ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de e manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços de infraestrutura viária pelo Município, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento, tem por objetivo encontrar a melhor solução para atender à necessidade de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo das vias, das condições climáticas e da necessidade de realização periódica de intervenções para preservação da infraestrutura viária.

A ausência de insumos adequados e suficientes para a execução dos serviços de manutenção viária pode ocasionar a interrupção ou redução das atividades programadas, comprometendo a qualidade das intervenções, a conservação das vias públicas e as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

Trata-se de necessidade de interesse público, considerando que a adequada manutenção da malha viária municipal contribui para a segurança e mobilidade da população, para a conservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana.

Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medidas que assegurem condições adequadas para a execução contínua dos serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, evitando a paralisação das atividades e o agravamento das condições de deterioração da infraestrutura viária.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, bem como verificar a existência de fornecedores aptos ao fornecimento de emulsão asfáltica e os preços praticados no mercado.

Considerando a natureza da demanda, a necessidade de utilização do material de forma parcelada e conforme a programação dos serviços de manutenção viária, bem como a impossibilidade de precisar, com exatidão, o momento em que cada intervenção será realizada, verificou-se a pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetivamente verificada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Solução 1 – Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C por meio do Sistema de Registro de Preços

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para registro do preço da emulsão asfáltica RR-1C, permitindo que as futuras aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a programação dos serviços de manutenção viária.
A solução mostra-se tecnicamente viável, por atender à necessidade de disponibilização do insumo utilizado nos serviços de manutenção da pavimentação, e economicamente viável, desde que os preços registrados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado.
A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade à Administração, evitando a necessidade de aquisição integral do quantitativo estimado em uma única oportunidade e permitindo o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência.

Vantagens:
Permite aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração;
Evita a necessidade de aquisição integral do quantitativo estimado de uma única vez;
Proporciona maior flexibilidade para atender às demandas de manutenção viária ao longo da vigência da Ata;
Possibilita melhor planejamento das aquisições e do estoque;
Permite que a Administração utilize o preço registrado conforme a necessidade, observadas as condições estabelecidas na Ata.
Desvantagens:
O quantitativo estimado poderá não ser integralmente utilizado durante a vigência da Ata;
Exige acompanhamento da vigência da Ata e do saldo disponível;
A efetivação das aquisições dependerá da necessidade administrativa e das condições estabelecidas no procedimento.

Solução 2 – Aquisição mediante contratação convencional, sem Sistema de Registro de Preços

Embora seja tecnicamente possível realizar a aquisição mediante contratação convencional, essa alternativa apresenta menor flexibilidade diante da característica da demanda, considerando que o consumo da emulsão está relacionado à necessidade de execução dos serviços de manutenção viária ao longo do período.

Vantagens:
Permite a aquisição de quantitativo definido para atendimento de uma necessidade específica;
O procedimento é adequado quando a Administração possui demanda previamente definida e concentrada;
Possibilita o planejamento da aquisição integral do material.
Desvantagens:
Menor flexibilidade para atender demandas que surjam posteriormente;
Pode exigir a realização de novo procedimento de contratação caso o quantitativo adquirido seja insuficiente;
Pode resultar na necessidade de aquisição antecipada de quantidade maior de material, aumentando a necessidade de armazenamento;
Não apresenta a mesma flexibilidade do Sistema de Registro de Preços para aquisições parceladas conforme a demanda.

05/03

Conclusão do levantamento

Diante da análise realizada, a Solução 1 – aquisição de emulsão asfáltica RR-1C por meio do Sistema de Registro de Preços – apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a característica da demanda, que poderá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade dos serviços de manutenção viária.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado em uma única oportunidade.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, optou-se pela aquisição de emulsão asfáltica RR-1C por meio do Sistema de Registro de Preços, por apresentar-se como a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da Administração.

A solução consiste no fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida – RR-1C, destinada à utilização nos serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, devendo o produto atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado em uma única oportunidade e possibilitando melhor planejamento dos serviços de manutenção viária.

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, hipótese em que poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, na sua totalidade, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Execução da contratação

A execução ocorrerá de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e a programação dos serviços de manutenção viária.

Após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega da emulsão asfáltica RR-1C no local indicado pela Administração, observando o prazo, as condições de entrega e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionado e transportado de forma adequada, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

No recebimento, a Administração realizará a conferência do quantitativo, das características e das condições do produto, verificando sua conformidade com o estabelecido no Termo de Referência. Após a verificação e estando o material em conformidade, será realizado o recebimento definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou inadequações no produto entregue, a contratada deverá providenciar sua substituição, complementação ou correção, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução contempla o fornecimento do insumo necessário à execução dos serviços de manutenção viária, desde a solicitação do material pela Administração até sua entrega, conferência, recebimento definitivo e pagamento, assegurando o atendimento da necessidade identificada.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base na necessidade prevista para os serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, considerando o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e a perspectiva de consumo do material durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Para definição do quantitativo, foram considerados os registros de consumo e/ou utilização do material em períodos anteriores, as demandas previstas pelo setor responsável pela execução dos serviços de manutenção viária e a necessidade de formação de quantitativo suficiente para atendimento das demandas futuras, buscando-se obter economia de escala e evitar a realização de contratações sucessivas para o mesmo objeto.

A metodologia utilizada para definição das quantidades encontra-se demonstrada na Memória de Cálculo, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar como documento anexo, contendo os elementos utilizados para a estimativa do consumo.

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados constituem estimativa para futuras e eventuais aquisições, não representando obrigação da Administração de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

O quantitativo poderá ser utilizado de forma parcelada, conforme a programação dos serviços e a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Emulsão asfáltica RR-1C	toneladas	300	5.213,06	1.563.918,00
				TOTAL ESTIMANDO R$	1.563.918,00